



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E GOLDEN FOOD - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS – EIRELI**

**TERMO Nº 045/2022**  
**PREGÃO Nº 011/2022**  
**PROCESSO Nº 029/2022**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrada no CNPJ do MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120, Angatuba SP – CEP 18.240-000 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nicolas Basile Rochel, portador do RG nº 48.249.486-4 SSP e do CPF/MF nº 423.369.018-62, endereço à Rua Giacomino Fasanella, nº 340, Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP, CEP 18.240-000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GOLDEN FOOD - COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.004.710/0001-00, com endereço a Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 957, Bairro: Vila Leopoldina, Cidade de São Paulo/SP, CEP: 05.305-011, doravante denominada Contratada, representada neste ato pelo Sr. Tiago Macedo da Silva, portador da carteira de identidade nº 33.231.105-3, CPF nº 327.012.628-01, proprietário, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada na homologação do processo licitatório nº 029/2022, concernente à Licitação nº 011/2022, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO) – AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS MONTADAS E EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

<b>ESPECIFICAÇÕES</b>					
<b>CESTAS BÁSICAS, compostas de:</b>					
<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição dos Produtos</b>	<b>v. unit.</b>	<b>v. total.</b>	<b>MARCA</b>
01	PCT	Achocolatado em pó com malte e ovos: mistura em pó para o preparo de achocolatado com malte e ovos enriquecido com vitaminas e minerais. Ingredientes básicos: açúcar cristal ou orgânico, cacau em pó, albumina ou ovo integral em pó, extrato de malte, sal, minerais mínimos: ferro, zinco e cálcio e vitaminas mínimas: A, C, B1, B2, B3 E B6. Podendo conter outros ingredientes desde que declarados e permitidos. Informação nutricional aproximada em 20g: valor energético 77kcal, carboidratos 17g, proteínas 0,8g, gorduras totais 0,5g, fibra alimentar 0,9g. Embalagem primária: sacos de poliéster metalizado/pebd, atóxico e hermeticamente selados ou material similar com peso líquido de 400g cada.	R\$ 5,62	R\$ 5,62	BIOLAC



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

03	PCTS	<p>Arroz longo fino, agulhinha: Produto obtido de grãos longos finos sadios de arroz, grãos inteiros; 100% grãos nobres, premium, com teor de umidade máxima de 14% que foram submetidos ao beneficiamento; subgrupo polido; agulhinha; tipo I, longo e fino, (mínimo de 90% - noventa por cento do peso dos grãos inteiros). O produto deve ser da safra corrente e deverá ser isento de sujidades e materiais estranhos ao produto. Procedência nacional, deverá conter informação nutricional na porção de 50g: valor energético 174kcal, carboidratos 39g, proteínas 3,8g, gorduras totais 0g, gorduras saturadas 0g, gorduras trans 0g, fibra alimentar 0,9g, sódio 7,9mg, Cálcio 16mg, ferro 0,30mg, potássio 48,72, fósforo 48mg, magnésio 17mg, manganês 0,5mg, selenio 0,90mg, zinco 0,55mg. Niacina 0,91mg, ácido pantotênico 0,39mg, piridoxina 0,08mg e tocoferol 0,10mg. O produto deverá ser acondicionado em embalagem atóxica, resistente e hermeticamente fechada com peso líquido de 5kg</p>	R\$ 22,72	R\$ 68,16	ALIBABA
06	PCTS	<p>Feijão carioca: embalagem de 1 kg, novo classificado com tipo cores. Grupo I, classe cores tipo I, porção: 60g, (1/4 XÍCARA), constituído de no mínimo 90% de grãos na cor e característica à variedade correspondente, de tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos. Com umidade máximo de 15%; impurezas e matérias estranhas 2%; valor energético: 210 kcal, carboidrato 40g, proteína 13g, gordura total 0,9 g, gordura saturada 0,3g, fibra alimentar 13g; gordura trans 0g, sódio 0 mg, colesterol 0g, cálcio 79mg, ferro 5,2mg. Embalado em saco de polietileno, atóxico, incolor, transparente, termossoldado, resistente, reembalado em fardo plástico atóxico, incolor, termossoldado ou lacrado com fita adesiva plastificada. Resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento sem perder sua integridade. As embalagens deverão conter código de barra, data de fabricação e validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 4 (quatro) meses. Embalagem primária: em sacos plásticos de polietileno atóxico, resistente, termossoldado, contendo peso líquido de 1 kg. Rotulagem: o produto deve ser identificado por dizeres impressos de forma clara e indelével com todas as informações exigidas por lei (Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003.) A data de fabricação não poderá ser anterior a 30 dias da data de entrega. Embalagem secundária:</p>	R\$ 12,10	R\$ 72,60	GRÃO MÁXIMO



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

		de saco plástico termossoldado tendo rotulagem de acordo com a legislação vigente.			
02	PCTS	Açúcar cristal: Contendo sacarose, peneirado, livre de fermentação, isento de matérias terrosas, parasitas e detritos animais e vegetais. O produto deverá ser entregue na embalagem original, primária transparente, incolor, termossoldado contendo 05 (cinco) kg líquidos, lacrado, resistente ao transporte e armazenamento e com rótulo impresso que deverá constar nome e marca do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e o nº do lote e de registro no órgão competente. O produto entregue não deverá ter validade menor que 03 (tres) meses da data de fabricação, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da entrega.	R\$ 22,80	R\$ 45,60	GLOBO
06	UND	Óleo de soja - tipo 1: Refinado, limpo, isento de ranço e outras características indesejáveis, 5 vezes filtrado, com antioxidantes. Embalagem: Frasco tipo pet com 900 ml. Validade mínima de fabricação de 12 (doze) meses. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 12,93	R\$ 77,58	COAMO
01	PCT	Sal refinado extra iodado, embalagem com 1 kg. Produto composto de cloreto de sódio e antiúmectante.	R\$ 1,29	R\$ 1,29	GARÇA
03	PCTS	Café em pó, tipo extra forte, com selo de pureza e qualidade ABIC, com embalagem aluminizada com 500 g.	R\$ 18,87	R\$ 56,61	PELÉ
02	PCTS	Macarrão com ovos, tipo espaguete 8, embalagem pacotes plásticos com 500 g. Produto composto obrigatoriamente de sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais.	R\$ 3,94	R\$ 7,88	DONA BENTA
02	PCTS	Macarrão com ovos, tipo ave Maria, embalagem pacotes plásticos com 500 g. Produto composto obrigatoriamente de sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais.	R\$ 3,94	R\$ 7,88	DONA BENTA
01	PCT	Leite em pó integral e instantâneo com vitaminas e minerais: Produto constituído por leite em pó integral, com Ferro, Cobre, Iodo, Zinco, Colina, Manganês, Magnésio, Flúor, Selênio. Vitaminas A, C, D, E, B1, B2, B6, B12, H, K, PP, B9, Pantotenato de Cálcio e Lecitina de Soja. Produto e estabelecimento fabricante deverão ser registrados no órgão competente. Características físicas químicas na porção de 26g: Valor Energético 130 kcal. Carboidratos 10g, Proteínas 7g, Gorduras totais 7g, Gorduras saturadas 4g, gordura trans 0g, Fibra alimentar 0g, Cálcio	R\$ 12,89	R\$ 12,89	MERCY



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

		250mg, Ferro 4,2mg, Sódio 99mg, Vitamina A 189mcg, Vitamina C 14mg, Vitamina D 1,5mcg, Vitamina E 3,0mg, Vitamina B1 0,36mg, Vitamina B2 0,39mg, Vitamina B6 0,39mg, Vitamina B12 0,72mcg, Vitamina H 9mcg, Vitamina K 20mcg, Vitamina PP 4,8mg, Vitamina B9 120 mcg, Pantotenato de Cálcio 1,5mg, Cobre 270mcg, Iodo 39mcg, Zinco 2,1mg, Colina 165mg, Manganês 0,69mg, Magnésio 81mg, Flúor 1,2mg, Selênio 11mcg, Fósforo 323mg, Potássio 294,20 mg. Aspecto: Pó uniforme, sem grumos; Cor: branco amarelado; Odor: característico do produto, Sabor: característico do produto. Embalagem primária: polipropileno aluminizado capaz de manter as características do produto durante todo o prazo de validade com capacidade de 400g.			
02	UND	Extrato de tomate, com no mínimo 130 gr. Produto composto de tomate, açúcar e sal.	R\$ 1,25	R\$ 2,50	QUERO
01	PCT	Farinha de trigo tipo 1, embalagem pacotes com 01 kg. Produto composto de farinha de trigo enriquecida com ferro ácido fólico.	R\$ 4,84	R\$ 4,84	CORINA
02	PCT	Papel higiênico folha dupla, branco neutro, gofrado e picotado. Composto de 100% fibras celulósicas. Embalado em saco plástico c/ 04 unidades de 30x 10 cm.	R\$ 6,65	R\$ 13,30	FOFINHO
02	UND	Creme dental com flúor e cálcio, embalagem em tubos de 90 g. reembalado em caixas.	R\$ 4,52	R\$ 9,04	COLGATE
02	PCT	Fubá de 1ª qualidade. Embalagem de 500g.	R\$ 1,99	R\$ 3,98	SINHÁ
01	PCT	Biscoito maria integral sabor chocolate: produzido a partir de matérias primas sãs e limpas sem corante. Isenta de matéria terrosa, parasitos e de detritos e animais vegetais. Farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal de palma, amido de milho, açúcar invertido, cacau em pó, sal, aromatizante, e lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, melhorador de farinha metabissulfito de sódio e corante caramelo IV. Contém glúten. Não contém lactose. Alérgicos: contém derivado de soja etricio. Pode conter aveia, centeio, cevada e leite. Porção de 30g (6 biscoitos), Valor energético 113kcal, carboidratos 20g, lactose 0g, proteínas 2,5g, gorduras totais 2,50g, gorduras saturadas 0,8g, gorduras trans 0g, fibra alimentares 1,1g, sódio 119g. Com aparência, cor, cheiro, sabor próprios. Bem assadas, sem	R\$ 9,16	R\$ 9,16	MOSMMAN



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

		cobertura e recheios. Validade mínima de 08 meses. Embalagem primária: dupla lacrada com peso líquido de aproximadamente 400g. Rotulagem: o produto deve ser identificado por dizeres impressos de forma clara e indelével com todas as informações exigidas por lei (Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003.) A data de fabricação não poderá ser anterior a 30 dias da data de entrega.			
02	PCTQ	Farinha de milho 1ª qualidade. Embalagem pacotes 500g.	R\$ 2,97	R\$ 5,94	CAPIVARIANA
01	PCT	Goiabada 1ª qualidade em pacotes de 300gr a 500gr.	R\$ 2,95	R\$ 2,95	XAVANTE
02	PCT	Carne bovina salgada curada dessecada, embalagem com 500 g. Corte traseiro (com registro de inspeção da S.I.F.).	R\$ 24,94	R\$ 49,88	SERTÃO
01	UND	Maionese embalada em pote plástico ou vidro de 500 g. Produto composto de água, óleo vegetal, ovo e/ou gema de ovo, amido modificado, suco de limão, aromatizante.	R\$ 11,22	R\$ 11,22	VIGOR
02	UND	Sardinha com óleo comestível, embalagem em latas com 250 g. Produto composto de sardinha com água/líquido de constituição (ao próprio suco) óleo vegetal e sal.	R\$ 12,52	R\$ 25,04	GOMES DA COSTA
01	UND	Embalagem plástica resistente.	R\$ 3,04		MIRAPLAST
<b>12.432 Cestas Básicas (12 meses)</b>				<b>V. UNITÁRIO</b>	<b>V. TOTAL</b>
				R\$ 497,00	R\$ 6.178.704,00
<b>VALOR TOTAL POR EXTENSO</b>		<b>Seis milhões cento e setenta e oito mil setecentos e quatro reais</b>			

**SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA)**

**2.1** - O objeto deverá ser entregue mensalmente após a solicitação do Setor de Compras, no Almoxarifado da Prefeitura, situado na Rua Major Pereira de Moraes, nº 245, Centro – Angatuba/SP e no Distrito do Bom Retiro, na rua Josué de Meira, nº 30, em até 03 (três) dias úteis a contar da requisição formalizada por seu representante. As despesas decorrentes da entrega ficam por responsabilidade do fornecedor.

**2.2** - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos materiais, a contratada, obrigará-se a trocá-los em **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

**2.3 - A CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

**2.4 - A CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

**2.5** - O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o produto será devolvido, ficando a empresa



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

fornecedora sujeita a substituí-lo **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**2.6** - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela contratada cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**2.7** - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da contratada, autorizar a substituição do(s) produto(s) ou da marca(s), desde que devidamente analisada e aprovada nova amostra pela Divisão de Nutrição, com antecedência de 03 (três) dias, sob as penalidades previstas nesse edital.

**2.8** - A cada entrega a licitante vencedora deverá entregar juntamente com a Cesta Básica a respectiva Nota Fiscal (vide item 2.8.1), contendo o número do Pregão e referido Contrato.

**2.8.1** - É obrigatório à emissão da nota fiscal eletrônica, referente a venda.

**2.9** - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

**2.10** - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

**2.11** - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

**2.12** - Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

**2.13** - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

### **TERCEIRA (DO VALOR)**

**3.1.** O valor global deste contrato é de R\$ 6.178.704,00 (seis milhões cento e setenta e oito mil setecentos e quatro reais).

### **QUARTA (DA DESPESA)**

**4.1** - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste contrato, ocorrerão por conta da dotação do orçamento vigente, a saber:

Empenho: 7523-000 de 30/06/2022

Ficha de Dotação: 187

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11.01 – Vias Públicas

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 15.451.0022.2.029

Centro de Custo: 1 – Recurso do Município

Valor R\$ 347.900,00

Empenho: 7490-000 de 30/06/2022

Ficha de Dotação: 93

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.05 – Ensino Fundamental Fundeb

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 12.361.0010.2.011

Centro de Custo: 4 – Fundeb Governo

Valor R\$ 220.649,49



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

Empenho: 7491-000 de 30/06/2022  
Ficha de Dotação: 84  
Órgão: 02 – Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.06.04 – Ensino Fundamental  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Classificação Funcional: 12.631.0009.2.011  
Centro de Custo: 4 – Qese – Sal. Educação  
Valor R\$ 92.442,00

Empenho: 7492-000 de 30/06/2022  
Ficha de Dotação: 76  
Órgão: 02 – Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.06.03 – Ensino Infantil - Fundeb  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Classificação Funcional: 12.365.0008.2.009  
Centro de Custo: 4 – Fundeb Governo  
Valor R\$ 90.750,10

Empenho: 7493-000 de 30/06/2022  
Ficha de Dotação: 84  
Órgão: 02 – Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.06.04 – Ensino Fundamental  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Classificação Funcional: 12.361.0009.2.011  
Centro de Custo: 3 – Rec. Educação - Próprio  
Valor R\$ 556.640,00

Empenho: 7494-000 de 30/06/2022  
Ficha de Dotação: 68  
Órgão: 02 – Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.06.02 – Ensino Infantil – Pré-escola  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Classificação Funcional: 12.365.0007.2.008  
Centro de Custo: 3 – Rec. Educação - Próprio  
Valor R\$ 44.375,25

Empenho: 7495-000 de 30/06/2022  
Ficha de Dotação: 68  
Órgão: 02 – Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.06.02 – Ensino Infantil – Pré-escola  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Classificação Funcional: 12.365.0007.2.008  
Centro de Custo: 248 – Qese – Sal. Educação  
Valor R\$ 39.138,75

Empenho: 7496-000 de 30/06/2022  
Ficha de Dotação: 102  
Órgão: 02 – Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.06.07 – Merenda Escolar  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Classificação Funcional: 12.306.0012.2.013  
Centro de Custo: 3 – Rec. Educação - Próprio



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

Valor R\$ 38.358,38

Empenho: 7497-000 de 30/06/2022  
Ficha de Dotação: 102  
Órgão: 02 – Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.06.07 – Merenda Escolar  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Classificação Funcional: 12.306.0012.2.013  
Centro de Custo: 3 – Rec. Educação - Próprio  
Valor R\$ 20.784.62

Empenho: 7518-000 de 30/06/2022  
Ficha de Dotação: 113  
Órgão: 02 – Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Classificação Funcional: 12.301.0013.2.014  
Centro de Custo: 235- Incentivo APS Capi. Ponderada  
Valor R\$ 633.178,00

Empenho: 7498-000 de 30/06/2022  
Ficha de Dotação: 14  
Órgão: 02 – Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.01.01 – Chefe de Gabinete  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Classificação Funcional: 04.122.0002.2.002  
Centro de Custo: 1 – Recursos do Município  
Valor R\$ 10.437,00

Empenho: 7499-000 de 30/06/2022  
Ficha de Dotação: 22  
Órgão: 02 – Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Jurídicos  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003  
Centro de Custo: 1 – Recursos do Município  
Valor R\$ 27.832,00

Empenho: 7500-000 de 30/06/2022  
Ficha de Dotação: 29  
Órgão: 02 – Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.03.01 – Governo e Planejamento  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Classificação Funcional: 04.121.0004.2.004  
Centro de Custo: 1 – Recursos do Município  
Valor R\$ 17.395,00

Empenho: 7501-000 de 30/06/2022  
Ficha de Dotação: 47  
Órgão: 02 – Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Economia e Finanças  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Classificação Funcional: 04.123.0006.2.006



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

Centro de Custo: 1 – Recursos do Município  
Valor R\$ 48.706,00

Empenho: 7502-000 de 30/06/2022  
Ficha de Dotação: 163  
Órgão: 02 – Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.09.02 – Cultura e Turismo  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Classificação Funcional: 13.3920019.2.0025  
Centro de Custo: 1 – Recursos do Município  
Valor R\$ 24.353,00

Empenho: 7503-000 de 30/06/2022  
Ficha de Dotação: 171  
Órgão: 02 – Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.10.01 – Meio Ambiente  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Classificação Funcional: 18.122.0020.2.0027  
Centro de Custo: 171 – Meio Ambiente  
Valor R\$ 20.874,00

Empenho: 7504-000 de 30/06/2022  
Ficha de Dotação: 196  
Órgão: 02 – Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.11.02 – Obras e Engenharia  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Classificação Funcional: 15.451.0023.2.030  
Centro de Custo: 1 – Recursos do Município  
Valor R\$ 66.101,00

Empenho: 7505-000 de 30/06/2022  
Ficha de Dotação: 204  
Órgão: 02 – Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.11.03 – Manutenção  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Classificação Funcional: 15.452.0024.2.031  
Centro de Custo: 1 – Recursos do Município  
Valor R\$ 66.101,00

Empenho: 7506-000 de 30/06/2022  
Ficha de Dotação: 211  
Órgão: 02 – Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.11.04 – Cemitério  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Classificação Funcional: 15.452.0025.2.032  
Centro de Custo: 1 – Recursos do Município  
Valor R\$ 10.437,00

Empenho: 7507-000 de 30/06/2022  
Ficha de Dotação: 219  
Órgão: 02 – Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.11.05 – Estradas Municipais  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

Classificação Funcional: 26.782.0026.2.033  
Centro de Custo: 1 – Recursos do Município  
Valor R\$ 24.353,00

Empenho: 7508-000 de 30/06/2022  
Ficha de Dotação: 227  
Órgão: 02 – Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.12.01 – Segurança Pública e Trânsito  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Classificação Funcional: 04.122.0027.2.034  
Centro de Custo: 1 – Recursos do Município  
Valor R\$ 180.908,00

Empenho: 7509-000 de 30/06/2022  
Ficha de Dotação: 179  
Órgão: 02 – Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.10.02 – Abastecimento  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Classificação Funcional: 20.605.0021.2.028  
Centro de Custo: 1 – Recursos do Município  
Valor R\$ 20.874,00

Empenho: 7510-000 de 30/06/2022  
Ficha de Dotação: 36  
Órgão: 02 – Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Administração  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Classificação Funcional: 04.122.0005.2.005  
Centro de Custo: 1 – Recursos do Município  
Valor R\$ 125.244,00

Empenho: 7511-000 de 30/06/2022  
Ficha de Dotação: 59  
Órgão: 02 – Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Ensino Infantil – Creche  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Classificação Funcional: 12.365.0007.2.007  
Centro de Custo: 1 – Rec. Educação Próprio  
Valor R\$ 340.942,00

Empenho: 7512-000 de 30/06/2022  
Ficha de Dotação: 135  
Órgão: 02 – Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Classificação Funcional: 08.244.0016.2.021  
Centro de Custo: 1 – Recursos do Município  
Valor R\$ 302.673,00

Empenho: 7513-000 de 30/06/2022  
Ficha de Dotação: 153  
Órgão: 02 – Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.09.01 – Esporte e Lazer



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Classificação Funcional: 27.812.0015.2.024  
Centro de Custo: 1 – Recursos do Município  
Valor R\$ 69.580,00

Empenho: 7514-000 de 30/06/2022  
Ficha de Dotação: 146  
Órgão: 02 – Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.08.03 – Fundo Municipal Criança e Adolescente  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Classificação Funcional: 08.243.0017.2.023  
Centro de Custo: 1 – Recursos do Município  
Valor R\$ 17.395,00

### QUINTA (DO PRAZO)

5.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

5.1.1 - No caso de haver prorrogação do presente instrumento, nos moldes previstos do item 5.1 deste contrato, o valor do contrato será reajustado de acordo com índice previsto pelo IPCA ou índice que venha substituí-lo ou mesmo mediante acordo das partes.

### SEXTA (DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO)

6.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

6.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

6.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 13.7 deste contrato.

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Administração, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito.

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Administração, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito.

### SÉTIMA (DAS RESPONSABILIDADES)

7.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

7.1.1 - O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades previstas no termo de referência Anexo I, acrescidas se necessário;



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

- 7.1.2 - durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade dos materiais entregues;
- 7.1.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.
- 7.1.4 - manter as condições de habilitação.
- 7.1.5 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato.
- 7.1.6 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 7.2 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:
- 7.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;
- 7.2.2 - pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;
- 7.2.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

### OITAVA (DO PAGAMENTO)

- 8.1. - O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias (trinta) dias corridos, contados da data de entrega efetiva da cesta básica, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide 8.1.1) acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações orçamentárias vigentes no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2022 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2023 e no que couber art. 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 8.1.1 - É obrigatório à emissão da nota fiscal eletrônica, referente à venda.
- 8.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 8.3 - Os pagamentos deverão ocorrer através de boletim bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.
- 8.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade "ordem de pagamento bancário" na conta fornecida pela licitante vencedora.
- 8.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 8.6 - Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Justiça do Trabalho (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 8.7 - A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com o FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
- 8.7.1 - na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3 e 9.3.4 da Cláusula Nona deste Contrato.



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

8.8 - Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

8.9 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

### **NONA (DAS PENALIDADES)**

9.1 - A contratada, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de até 03 (três) dias corridos da notificação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.3.1 - advertência;

9.3.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.3.3 desta Cláusula;

9.3.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.3.5.1 - das sanções estabelecidas nos subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

9.3.5.2 - da sanção estabelecida no subitem 9.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

9.4 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.3.2. deste contrato.

9.5 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Edital;

9.5.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

9.6 - As sanções previstas nos itens 9.3.3 e 9.3.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.7.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

### DÉCIMA (DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO)

**10.1** - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

**10.2** - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá na penalidade prevista nos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4 da Cláusula Nona deste contrato, e não será paga a atualização de valor.

**10.3** - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura Contratada se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Contratada, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

**10.3.1** - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

**10.3.2** - Os materiais deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o mesmo somente será concedido, mediante a assinatura de termo aditivo e terá efeito a partir da data da constatação do desequilíbrio.

**10.3.3** - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a detentora do Contrato às sanções contratuais e previstas neste Edital.

**10.4** - A obrigatoriedade da futura Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o exercício de 2022/2023, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

### DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

**11.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

**11.1.1** - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

**11.1.2** - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

### DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

**12.1** - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

**13.1** - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

### DÉCIMA QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO)



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**14.1** - A Prefeitura designará o servidor **Giovane Bueno Correa Rochel**, CPF nº 439.459.358-14 e RG nº 46.040.198-1, cargo almoxarife, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**DÉCIMA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS)**

**15.1** - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

**DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

**16.1** - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

**Angatuba, 30 de junho de 2022.**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA**

CNPJ 46.634.234/0001-91

**NICOLAS BASILE ROCHEL**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**GOLDEN FOOD - COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS - EIRELI**

CNPJ Nº 08.004.710/0001-00

**SR. TIAGO MACEDO DA SILVA**

RG nº 33.231.105-3 CPF nº 327.012.628-01

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1)  
RG nº

2)  
RG nº



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CONTRATADO: GOLDEN FOOD – COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS - EIRELI**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 045/2022**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS MONTADAS E EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Angatuba, 30 de junho de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **SR. TIAGO MACEDO DA SILVA**

Cargo: **PROPRIETÁRIO**

CPF: 327012.628-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **GIOVANE BUENO CORREA ROCHEL**

Cargo: **Almoxarife**

CPF: 439.459.358-14

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CONTRATADA: GOLDEN FOOD - COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS - EIRELI**

**CONTRATO nº: 045/2022**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS MONTADAS E EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

**FABIANO GOMES DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91**

**CONTRATADA: GOLDEN FOOD - COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS - EIRELI**

**CNPJ Nº: 08.004.710/0001-00**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 045/2022**

**DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2022.**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS MONTADAS E EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

**VALOR: R\$ 6.178.704,00 (seis milhões cento e setenta e oito mil setecentos e quatro reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 30 de junho de 2022.

**Nicolas Basile Rochel**  
**Prefeito Municipal**  
**gabinete@angatuba.sp.gov.br**

**Fabiano Gomes da Silva**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**licitacoes@angatuba.sp.gov.br**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO**

**REFERENTE: CONTRATO Nº 045/2022**

**PROCESSO N.º 029/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022**

**EMPRESA: GOLDEN FOOD - COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS - EIRELI**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS MONTADAS E EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato para a **Giovane Bueno Correa Rochel**, CPF nº 439.459.358-14 e RG nº 46.040.198-1, cargo almoxarife, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**RESPONSABILIDADES:** o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estabelecidas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 30 de junho de 2022.

**FABIANO GOMES DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CIENTE EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

\_\_\_\_\_  
**Giovane Bueno Correa Rochel**  
**CPF nº 439.459.358-14 e RG nº 46.040.198-1**  
**ALMOXARIFE**